

Caminhos para a integração da gestão socioambiental – Parte 1

Na última edição do Radar Silviconsult apontamos, através de exemplos ainda relativamente comuns no meio florestal, alguns problemas enfrentados pelas empresas quando a gestão socioambiental é conduzida de maneira fragmentada.

Uma gestão socioambiental fragmentada se caracteriza pelo desenvolvimento de medidas e programas socioambientais que têm pouca ou nenhuma conexão entre si e, principalmente, com os aspectos centrais do negócio da empresa; outro sintoma importante é o baixo nível de integração da área socioambiental com as demais áreas da empresa, principalmente nos níveis mais estratégicos.

A partir de agora procuraremos sinalizar alguns caminhos pelos quais essa fragmentação pode ser reduzida, sempre com foco na melhoria do desempenho da área socioambiental, cujos objetivos devem estar claramente relacionados à redução de riscos e ao aumento da sustentabilidade da empresa.

Idealmente, o momento de iniciar a gestão socioambiental de um empreendimento florestal é durante a etapa de **definição do local de implantação do projeto**. Todavia, os critérios sociais e ambientais acabam tendo menor peso nas análises das empresas, que tendem a privilegiar os critérios econômicos, de mercado e operacionais.

Portanto, para as empresas que estão iniciando seus empreendimentos, a primeira recomendação seria a de dar maior peso à análise do contexto socioambiental durante a escolha da região para implantação dos mesmos, como forma de reduzir riscos futuros. Questões como a disponibilidade e o uso da água, a presença de comunidades tradicionais no entorno e a rejeição por parte da sociedade civil organizada são potencialmente capazes de gerar transtornos importantes para a gestão do empreendimento.

O momento seguinte em que se pode buscar a integração dos aspectos socioambientais da gestão florestal é o da **aquisição de terras**. Aqui nota-se também uma evidente prevalência dos critérios técnico-econômicos, embora o quadro já apresente sinais de mudança: grandes empresas começam a incluir e a refinar os critérios socioambientais nas suas análises para compra de terras; empresas de menor porte começam a contratar assessoria técnica especializada para produção de “laudos” sobre a situação socioambiental das propriedades antes de concluir a compra das mesmas.

Teoricamente, o processo de **licenciamento ambiental** é capaz de fornecer importantes subsídios às empresas, inclusive para orientar – ou mesmo corrigir – a localização do empreendimento e a compra de terras. Porém, observa-se que o processo de licenciamento raramente é bem compreendido pelas partes envolvidas, o que leva quase que inevitavelmente a uma subvalorização do mesmo como gerador de informações estrategicamente relevantes. Vale à pena explorar um pouco mais essa questão.

O licenciamento ambiental é o processo pelo qual o empreendedor obtém a licença para estabelecer e operar um determinado empreendimento, em um determinado local. Essa licença é concedida, na maior parte dos casos, pelos órgãos ambientais estaduais, que para tanto devem respeitar as determinações expressas na constituição federal.

O licenciamento ambiental ocorre em três etapas, às quais correspondem três licenças: licença prévia (LP), licença de instalação (LI) e licença de operação (LO). Para obter essas licenças, o empreendedor deve atender uma série de requisitos, fornecendo uma série de informações.

No Brasil, desde 1986 a legislação ambiental federal estabelece a realização de EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental) como pré-requisito para licenciamento de empreendimentos potencialmente capazes de causar impactos significativos sobre o meio ambiente. Para o setor florestal, ficou estabelecido que se enquadram nessa categoria empreendimentos com mais de 1.000 hectares de efetivo plantio.

Esta é a regra geral, embora se possam observar variações decorrentes de diferenças de interpretação pelos órgãos ambientais estaduais, responsáveis por sua aplicação. Assim, a maioria das empresas já incorporou o conceito de que o EIA/RIMA é uma pré-condição para o licenciamento de um empreendimento florestal de grande porte. Em alguns Estados, a atuação do Ministério Público tem servido para reforçar essa compreensão.

Entretanto, compreender a necessidade de elaboração do EIA/RIMA para atender exigências legais é diferente de compreender a razão pela qual tal exigência é feita. E ao não compreender a lógica do EIA/RIMA – e de todo o processo de licenciamento – as empresas perdem a oportunidade de utilizá-lo como efetivo instrumento de gestão socioambiental.

Diga-se, em favor das empresas, que elas não estão sozinhas nesta posição. E a falta de compreensão mais ou menos generalizada quanto ao real objetivo de um EIA/RIMA, e, portanto, do tipo de informação que ele deve gerar, em geral tem levado à produção de estudos e documentos extensos, caros e difíceis de ler, cujas conclusões e recomendações muitas vezes carecem da relevância e da objetividade necessárias para sua utilização na tomada de decisões.

O “coração” de um EIA/RIMA é, ou deveria ser, a análise de impactos. Se bem conduzida, essa análise de impactos é baseada numa compreensão profunda e sistêmica tanto da realidade da região onde se pretende implantar o projeto quanto das características do mesmo, integrando esses conhecimentos.

Nessas condições, as informações e conclusões produzidas são úteis tanto para o órgão ambiental *quanto para o processo de gestão socioambiental do empreendedor*.

Se analisarmos o processo de gestão socioambiental segundo o clássico esquema PDCA, representado na Figura 1, vemos que a análise de impactos e riscos é uma das pré-condições para a elaboração de um planejamento consistente. Quanto melhores forem as informações consideradas, melhor o planejamento – e quanto melhor o planejamento, maiores as chances de uma boa gestão socioambiental.

Figura 1. Análise de impactos e planejamento, no processo de gestão socioambiental



Assim, ao invés de mera formalidade burocrática, o processo de licenciamento deveria ser visto como uma oportunidade para a empresa levantar, organizar e analisar informações importantes, tirando dessa análise o máximo de conclusões úteis para seu próprio processo de gestão, tanto socioambiental quanto econômica.

Muitos dos trabalhos a serem desenvolvidos posteriormente, em especial para a certificação florestal, podem ser eliminados caso o EIA/RIMA seja desenvolvido com este enfoque; isto significa, em última instância, uma maior coerência e integração das medidas e programas da gestão socioambiental, o que inevitavelmente se refletirá em melhoria de desempenho e redução de custos.

Finalmente, é importante ressaltar que a realização de um EIA/RIMA com essas características não implica necessariamente em maiores custos ou prazos; bem pelo contrário. O ponto chave é a negociação do Termo de Referência dos estudos junto ao órgão ambiental, que deve ser consistentemente conduzida. Neste sentido, a experiência da Silviconsult reúne casos bastante significativos.

Gisele Bolzani, Engenheira Química, Psicóloga e Especialista em Marketing. Coordenadora da área de Gestão Socioambiental da Silviconsult.

Altamir Ribas, Engenheiro Florestal e Especialista em Direito Ambiental. Consultor da área de Gestão Socioambiental da Silviconsult.